



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 002/2015

ILTO NUNES ABRÃO, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 760, de 23 de março de 2004 e suas alterações posteriores, Tornar Público, a quem interessar possa que se encontram aberta às inscrições aos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar.

1 - DO OBJETO

O Chamamento Público destina-se ao provimento de vagas de Conselheiros do Conselho Tutelar Municipal - CTM, a seguir descrito:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Vencimento
Conselheiro(a)	05	Escolaridade Mínima de Ensino Médio (2º Grau)	R\$ 776,22

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Para inscrever-se o candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge, RS, junto ao Departamento da Assistência Social ou Secretaria de Educação do Município preencher os dados cadastrais, no período e horário abaixo descritos:

I - Período: 10/04/2015 até 30/04/2015

II - Horário: 08h00min às 11h30min e as 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira.

3 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição somente será aceita se feita pessoalmente pelo candidato.

3.1.1 - Não serão aceitas inscrições por correspondência, telefone, via fax ou Internet.



3.1.2 - As inscrições serão processadas de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 760, de 23 de março de 2004 e suas alterações posteriores, e em seu regulamento eleitoral.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

4.1 – São Requisitos para inscrição dos candidatos:

- a) – Comprovação de Idoneidade Moral, que se comprove através de Folha Corrida;
- b) – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) – Residência fixa no Município;
- d) – Estar em dias com obrigações eleitorais;
- e) – Possuir escolaridade mínima em nível de Ensino Médio (2º grau) completo;

Os candidatos deverão comparecer ao local indicado acima munido dos documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.2 – É vedado aos membros do Conselho Tutelar Municipal – CTM:

- a) – Receber, a título de vínculo empregatício, aposentadoria ou pensão, honorários, exceto estipêndios legais;
- b) – Exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- c) – Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
- d) – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

5.3 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável pela organização do Chamamento Público, poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

5.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em decisão final e irrevogável da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha quaisquer requisitos exigidos por este Edital, pela Lei Municipal 760, de 23 de março de 2004 e suas alterações, e pela Lei 8.069/90.

5.5 – Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Votação, que será feita pela comunidade local.



5.6 – O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

5.7 – Os votantes, receberão uma Cédula contendo o Nome de todos os Candidatos a Conselheiros do Conselho Tutelar Municipal – CTM, podendo votar em no máximo 05 (cinco) Candidatos.

5.8 – Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a realização de sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

5.9 – As impugnações e outras dúvidas surgidas depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.10 – O Regulamento Eleitoral expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

5.11 – A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.

5.12 – Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade, eventualmente ocorrida no Chamamento Público, perante o Município e ou Ministério Público Federal, na forma da Lei.

5.13 – É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento das publicações do Edital de Chamamento Público.

6 – DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

6.1 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

6.1.1 – Verificada a hipótese prevista no parágrafo 6.1, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementará o mandato.

6.2 – São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



6.2.1 – Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma do parágrafo 6.2, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

7 – DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

IV - Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VII – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) – Encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) – Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) – Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) – Abrigo em entidade;
- h) – Colocação em família substituta.

IX – Expedir notificações;

X – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

XI – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



XII – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;
XIII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

7.2 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

7.3 – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

7.4 – O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de 01 (um) ano admitida à reeleição.

8 – DOS DIREITOS:

8.1 – Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- a) – Gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- b) – Afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;
- c) – Décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

9 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E, DO PRAZO PARA RECURSO

9.1 – O resultado final do presente Chamamento Público, será divulgado através de Comunicados expostos no Quadro Mural da Prefeitura e site do Município, nos quais constará também prazo para apresentação de recursos, não inferior a três dias úteis.

9.2 – Somente será deferido o requerimento de recursos, se o candidato comprovar que houve erro na apuração e conferência dos votos.

10 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E, DO PRAZO PARA RECURSO

10.1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8hs as 11h30min e das 13h30min as 17hs de Segunda a Quarta Feira, junto ao Departamento da Assistência Social, no endereço sito à Av. Daltro Filho, 901, ou pelo fone (54) 3271 1112.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

10.2 – São anexos deste Edital, o Regulamento do Processo Eletivo, o Cronograma, a Lei Municipal nº 760/2004 e suas alterações posteriores.

10.3 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Edital de Chamamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

São Jorge, RS, 06 de abril de 2015.

Ilto Nunes Abrão
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2015

Art. 1º - O Chamamento Público, objeto do Edital nº 002/2015, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA processa-se de conformidade com a Lei 760, de 23 de março de 2004 e suas alterações.

Parágrafo único: No processamento do chamamento importa:

- a) – dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizam;
- b) – receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham os requisitos legais e as exigências deste Edital;
- c) – observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;
- d) – facilitar ao candidato, eleito ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como os que forem conferidos aos demais concorrentes.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será o responsável pela coordenação da votação, devendo providenciar todo o material necessário, organizar o local, urnas de votação, podendo convocar pessoas para auxiliar nos trabalhos.

Art.3º – O CMDCA será responsável pelas orientações, solução de problemas que surgirem no decorrer do processo de escolha, tendo como referência a Legislação Municipal específica e de forma subsidiária a Lei Eleitoral. As proibições eleitorais para conseguir os votos se aplicam também neste processo eletivo.



Art. 4º - Os candidatos inscritos ao cargo de Conselho Tutelar, que tiverem suas inscrições homologadas, poderão iniciar a divulgação de sua campanha, solicitando votos e ou distribuindo folhetos, a partir do dia 01 de setembro de 2015. Divulgação em data anterior será considerada fora do prazo, podendo ser cancelada sua inscrição.

Art.5º - A Eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Jorge será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário compreendido entre 08h às 17h, junto a Escola Estadual de Educação Básica Pedro Nunes da Silva, localizada no centro da cidade de São Jorge.

Art.6º - O voto será secreto, direto e facultativo. Poderão votar todos os eleitores do Município de São Jorge, que estiverem aptos para votar na eleição de 04/10/2015. Por ocasião da votação deverá ser apresentado o título de eleitor, conferido seus dados pela mesa, assinado, recebido uma cédula quando deverá se deslocar em local secreto e realizar seu voto, que posteriormente será colocado na urna. Caso o eleitor não tenha consigo o título de eleitor, mas que a mesa tenha condições de identificar o mesmo e terem conhecimento residir no município e tiver seu nome na lista de eleitores, poderá votar.

Art.7º - O eleitor poderá votar em até 05(cinco) candidatos, fazendo um "X" ao lado do nome. Se eventualmente for marcado o voto fora do quadrado correspondente, mas que não gera dúvida sobre qual candidato pretenda votar, será computado como voto válido para um ou mais candidatos marcados. Se for marcado em mais de 05 candidatos o voto será nulo e nenhum dos candidatos poderá computar o mesmo.

Art.8º - Cada candidato poderá indicar junto ao CMDCA um fiscal para cada urna de votação/apuração, que poderá apresentar reclamações escrita sobre fatos que tiverem conhecimento, solicitando providências.

Art.9º - Logo após ter encerrado a votação será dado início a apuração, em local próximo, aberto a presença ao público. A impugnação de voto deverá ser feita pelo próprio candidato ou por fiscal devidamente indicado por este no ato do escrutínio. Eventuais impugnações de voto serão decididos pela Comissão Eleitoral composta pelos membros do CMDCA e por colaboradores indicados por estes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

Art.10º - Concluídos apuração, com solução das impugnações, será divulgado o resultado. Serão considerados eleitos os 05(cinco) candidatos que somarem maior número de votos. Os demais serão considerados suplentes, na mesma ordem do número de votos obtidos.

Art.11º - Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á como critério de desempate o candidato mais velho e como segundo critério, o maior grau de escolaridade; e com terceiro será por sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

Art.12º - O processo de votação será registrado em ata que deverá ser assinada pela comissão, pelos fiscais indicados e pelos presentes.

São Jorge, 06 de abril de 2015.

Ilto Nunes Abrão
Prefeito Municipal

.....
Presidente do CMDCA



ANEXO II

CALENDÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DATAS	HISTÓRICO
07/04/2015	Divulgação do Edital
10/04/2015	Início das inscrições
04/05/2015	Encerramento das Inscrições, às 17:00h.
19/05/2015	Publicação das Inscrições.
25/05/2015	Apresentação de recursos das inscrições.
13/07/2015	Homologação das inscrições.
04/10/2015	Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal – CTM.
05/10/2015	Divulgação do resultado da escolha.
14/10/2015	Apresentação de recursos.
15/10/2015	Publicação do parecer sobre os recursos.
16/10/2015	Homologação de Resultado Final.
10/012016	Posse dos novos conselheiros.